



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.677, DE 2005

(Do Sr. Carlos Nader)

Dispõe sobre o atendimento multidisciplinar a homens autores de violência intrafamiliar e de gênero e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica assegurado o atendimento a homens autores de violência intrafamiliar e de gênero, com a finalidade de proporcionar-lhes recuperação mediante tratamento multidisciplinar.

Parágrafo Único – Os homens autores de violência intrafamiliar e de gênero serão encaminhados para tratamento através dos seguintes meios:

I – por vontade própria;

II – por Delegacia Especial de Atendimento à Mulher;

III – por determinação judicial.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A proposta de lei ora submetida à apreciação dos nobres Pares, pretende colaborar com o rompimento da visão de que o debate sobre as questões de gênero dizem respeito somente às mulheres, bem como reforçar a necessidade da mudança do comportamento masculino que, na nossa sociedade, está calcado numa visão patriarcal.

Entidades da sociedade civil no Brasil e em outros países já vêm realizando trabalhos multidisciplinares com homens autores de violência intrafamiliar e de gênero, tendo sido instituído o dia 25 de novembro como o Dia Internacional pela Eliminação da Violência contra a Mulher, organizando-se num movimento de homens pelo fim da violência contra a mulher e pela construção de novas relações de gênero, com a “Campanha do Laço Branco”, recentemente encampado pelo Congresso Nacional brasileiro.

Assim, considerando que os autores de violência intrafamiliar e de gênero são, muitas vezes pessoas que precisam e muito de ajuda, justifica-se a importância e o mérito do presente projeto de lei.

Certo do grande alcance social da presente proposição, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente medida.

Sala das sessões, em de de 2005.

Deputado CARLOS NADER
PL/RJ

FIM DO DOCUMENTO
